



**PORTARIA Nº 465, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Altera o Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, da Parte III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 5ª edição, aprovado pela Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012.

**O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e no art. 10 da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; e

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, **resolve**:

Art. 1º Aprovar as alterações no Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Parte III da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012, com os seguintes objetivos:

I - substituir o critério de controle do cumprimento do limite de aplicação em ações e serviços de saúde, nos primeiros cinco bimestres do exercício, de despesa empenhada para despesa liquidada;

II - efetuar ajustes na redação das instruções de preenchimento de forma a torná-las mais claras;

III - inserir exemplos de preenchimento dos quadros de controle dos restos a pagar.

Parágrafo único. A STN disponibilizará versão eletrônica atualizada do MDF no endereço eletrônico [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS